PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

LEI MUNICIPAL Nº 1230/2017, DE 04 DE MAIO DE 2017

Altera artigo 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 480/2001 e Lei Municipal nº 697/2005.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 480/2001, com as alterações da Lei Municipal nº 697/2005 passa a ter a seguinte redação:

"Art.2º - Compete ao COMTUR :
I – Coordenar, incentivar e promover o Turismo no Município de Espera Feliz/MG;
II- Estudar e propor à Administração Municipal, medidas de difusão e amparo ao Turismo no Município de Espera Feliz/MG, em colaboração com Orgãos e entidades oficiais especializadas;
III- Orientar e acompanhar governo municipal na administração dos pontos turísticos do município;
IV- Propor medidas destinadas ao fomento e a sustentabilidade das atividades turísticas do município ;
V- Acompanhar, orientar e fiscalizar a implantação do Plano Municipal de Turismo
VI- Depois de formado o Conselho Municipal de Turismo, propor a criação do Fundo Municipal de Turismo e aprovar as diretrizes e normas para a gestão do FUMTUR;
VII- Aprovar as aplicações e liberações de recursos do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo;
VIII- Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUMTUR- Fundo Municipal de Turismo."

"Art. 3º - O COMTUR/Espera Feliz terá a seguinte composição:
.I- 05 (cinco) representantes do poder executivo municipal, sendo 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, 01(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e 01(um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil;
II- 01(um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
III-01(um) representante da EMATER/MG;
IV-03(três) representantes da Associação Comercial, sendo 01(um) representante ligado ao ramo de hotelaria, 01 representante

ligado ao ramo de restaurantes, bares e lanchonetes e 01(um) representante da Diretoria da Associação Comercial;

V-01(um) representante de Entidades Ambientalistas;
VI-01(um) representantes dos Clubes de Serviços;
VII-02(dois) representantes das Instituições Financeiras Públicas;
VIII-01(um) representante das Transportadoras de Passageiros."

"Art. 4º – O presidente do Conselho Municipal de Turismo será o Secretário Municipal de Turismo e Eventos ou diretor Municipal de Turismo e Evento."

Art. 2º. - Revogadas as disposições em contrário esta, Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 04 de maio de 2017.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 04 / 05 / 2017
Art. 86 Lei Orgânica
Costa
Visto